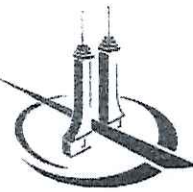




PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA/
PALÁCIO RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



Ofício 358

Ofício nº 188/2023/GAPRE

Uruguaiana, 27 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Ver. Joalcei Alves Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
NESTA

Assunto: Encaminha Resposta.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, vimos pelo presente, encaminhar a Comunicação Interna, em resposta à Indicação do vereador, conforme consta na relação, a qual apresenta o esclarecimento através dos documentos em anexos.

C.I nº 198/2023/SECULT - Indicação nº 249/2023 – Vereador José da Silva Clemente Corrêa.

Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

C.I. Nº 198/2023

Uruguaiana, 04 de Dezembro de 2023.

DE: SECULT
PARA: SEGOV
Assunto: responde CI 600/2023

Prezado Secretário:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em resposta a C.I. nº 600/2023-SEGOV, que trata do Ofício nº 985/2023/DLEG, de autoria do Poder Legislativo, que o Vereador José Clemente da Silva, solicita informações sobre a Lei Aldir Blanc, informamos que conforme documento anexo, o Município de Uruguaiana, já teve seu Plano e Ação, **AUTORIZADO.**

Sem mais, aproveito para reiterar minha elevada consideração.

Atenciosamente.

Antônio Augusto Brasil Carús,
Secretario Municipal de Cultura.

Cadastro de Plano de Ação

Permite a inclusão/manutenção de Planos de Ação no sistema

Dados Básicos

Metas

Destinação de Recursos

Análises

Código do Plano de Ação (Obrigatório)

000000000000000000000000

Ente Recebedor (Obrigatório)

88.131.164/0001-07 - MUNICIPIO DE URUGUAIANA

Inici... (Obrigatório)

01/12/2023

Fim ... (Obrigatório)

31/12/2024

Fundo/Vinculado(a) (Obrigatório)

Órgão Repassador (Obrigatório)

300000 - Minc - Ministério da Cultura

Programa (Obrigatório)

300000000000000000000000 - MINC-PNAB-MUNICÍPIOS-1 (A partir de R\$ 360.000,00)

Fundo Repassador (Obrigatório)

FUNDO NACIONAL DA CULTURA

Diagnóstico/Justificativa (Obrigatório)

Conforme artigo 215 da Constituição Federal de 1988, que demanda ao Estado garantir o pleno exercício dos direitos culturais, este Plano de Ação visa à consecução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023) - instrumento de democratização e universalização da acesso à cultura.

Caracteres restantes: 9613

Objetivos a serem alcançados (Obrigatório)

Regular os recursos oriundos da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, que tem como objetivos:
I - estimular ações, iniciativas, atividades e projetos culturais;

II - garantir financiamento e manutenção de ações, de espaços, de ambientes e de iniciativas artísticas e culturais;

Caracteres restantes: 9166

Aplicação de Recursos

Valores de Repasse para Beneficiário

De Emenda Parlamentar

0,00

Específico

802.005,87

Cadastro de Plano de Ação

Permite a inclusão/manutenção de Planos de Ação no sistema

Dados Básicos Metas Destinação de Recursos Análises

Valor do Plano de Ação

R\$ 832.035,87

Valor total informado no plano de ação

Valor Disponível

R\$ 0,00

Valor disponível para atribuição de Metas

Metas do Plano de Ação ^

Metas

Lista de metas de plano de ação



Número	Nome	Descrição	Valor	Alocado / Máximo Permitido	Ações
▼ M1	Ações Gerais	Ações Gerais	R\$ 624.026,90	75,00% / 75,00% ⓘ	
▼ M2	Implementar a Política Nacional de Cultura Viva (Lei Nº 13.018/2014)	Implementar a Política Nacional de Cultura Viva (Lei Nº 13.018/2014)	R\$ 208.008,97	25,00% / 100,00% ⓘ	
Total de Recursos Aplicados:			R\$ 832.035,87		

Exibir: 10 1-2 de 2 itens

Página 1

Metas do Programa Vinculadas ^

Lista de metas do programa



Descrição

Ações



Nenhum item encontrado

Voltar

v1.0.0 | 2023-10-10

v1.0.0 | 2023-10-10

Cadastro de Plano de Ação

Permite a inclusão/manutenção de Planos de Ação no sistema

Dados Básicos Metas **Destinação de Recursos** Análises

Valor do Plano de Ação

R\$ 832 035,87

Valor Total informado no Plano de Ação

Valor de Custeio

R\$ 832 035,87

Somatório dos Itens de Despesa do tipo Custeio

Valor de Investimento

R\$ 0,00

Somatório dos Itens de Despesa do tipo Investimento

Saldo Disponível

R\$ 0,00

Valor ainda disponível para destinação de recursos

Itens de Despesa ^

Lista de Itens de Despesa Cadastrados



Código	Natureza de Despesa	Tipo de Despesa	Valor	Ações
300000	DESPESAS CORRENTES	Custeio	R\$ 832 035,87	

Exibir: 10 1-1 de 1 itens

Página 1

Voltar



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977

Página: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



Ofício Exec. nº 985 /2023/DLEG

Uruguaiana, 7 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Ronnie Peterson Colpo Mello
Prefeito
Nesta Cidade

Assunto: Faz informação Lei Aldir Blanc

Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção à indicação nº 249, do Vereador José da Silva Clemente Corrêa, protocolizada nesta Casa sob o nº 2346/2023/LEG e aprovada pelo Plenário, indicar a Vossa Excelência, para que determine através do Gabinete do Prefeito, Secretaria de Governo, Secretaria de Planejamento, Secretaria de Administração e Secretaria de Cultura, para que tomem conhecimento que foram definidos os Recursos da Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022), para os Estados e Municípios no montante de R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), através da Portaria Minc nº 80, de 27 de outubro do corrente.
2. Para acessar os recursos, as unidades federativas terão o período de 31 de outubro a 11 de dezembro para cadastrar o plano de ação, com dados bancários, metas e ações, na plataforma de transferência de recursos da União, o Transferegov.
3. Importante que o Poder Executivo, tenha acesso aos recursos disponíveis, para que assim seja possível uma melhor valorização das manifestações culturais, tais como: Carnaval Fora de Época, Califórnia da Canção Nativa do Rio Grande do Sul, Eventos da Cultura Gaúcho, Eventos Culturais Afro-Brasileiro, Teatro e outros.
4. Destacamos que mesmo tendo conhecimento que o Executivo é atuante junto ao Governo Federal ao pleitear recursos e aderir aos programas federais, é importante que em conjunção de esforços estejamos atentos aos recursos disponíveis para serem aplicados em prol da comunidade de Uruguaiana.
5. O Executivo Municipal possui prazo para apresentação e posteriormente avaliação sob pena de não ser beneficiado com os Recursos da Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022), através da Portaria Minc nº 80, de 27 de outubro de 2023, que disponibiliza aos municípios R\$1.500.000.000,00 (Um bilhão e quinhentos milhões de reais).
6. Importante a adesão as leis de incentivo à cultura, pois são uma forma de apoiar e fortalecer a produção cultural no município, permitindo que mais pessoas tenham acesso a eventos culturais e patrimônios, ao mesmo tempo em que incentivam a criação e a inovação, sendo toda atividade voltada à promoção de ações para o desenvolvimento artístico, cultural e educacional, como espetáculos musicais, teatrais e de dança, exposições, festivais, produção audiovisual, cultura afro-brasileira.
7. O município de Uruguaiana possui inúmeros eventos que podem ser beneficiados pela Lei Aldir Blanc, os quais possuem relevantes importâncias no desenvolvimento econômico do município, bem como o Carnaval Fora de Época de Uruguaiana, além importante mani-